



ANO XXXI - Maceió/AL, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 - Nº 7512a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
THYAGO BRITO SESSIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA – SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL – SEBEMA
AMANDA LAVÍNIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER – SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.446 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NO MONTANTE DE R\$ 3.952.890,30 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 33 ao 36 da Lei Municipal nº. 7.687, de 31 de Julho de 2025 e pelo artigo 7º da Lei Municipal nº. 7.735, de 29 de Janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2025, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no montante de **R\$ 3.952.890,30 (Três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos)**, para atender à programação constante do **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos provenientes do artigo 1º deste Decreto serão destinados para atender a programação constante no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 10.446 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.- Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			3.952.890,30
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			3.952.890,30
10.302.0003.239309	AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
		33.50	2.6.00	801.060,40
		31.90	2.6.00	3.151.829,90
Subtotal				3.952.890,30
TOTAL				3.952.890,30

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D9784D8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.447 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NO MONTANTE DE R\$ 10.077.000,00 (DEZ MILHÕES, SETENTA E SETE MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 33 ao 36 da Lei Municipal nº. 7.687, de 31 de Julho de 2025 e pelo artigo 7º da Lei Municipal nº. 7.735, de 29 de Janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, um crédito adicional suplementar no valor R\$ 10.077.000,00 (Dez milhões, setenta e sete mil reais), para atender à programação constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I AO DECRETO Nº. 10.447 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. - Suplementação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			10.000.000,00
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			4.000.000,00
10.305.0003.239409	FORTALECER E QUALIFICAR AVIGILÂNCIA EM SAÚDE			
		31.90	1.5.00	4.000.000,00
	Subtotal			4.000.000,00
18002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			6.000.000,00
10.122.0003.438509	GERIR AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE			
		31.90	1.5.00	6.000.000,00
	Subtotal			6.000.000,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA			77.000,00
20001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA			77.000,00
04.122.0001.213909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.90	1.5.00	18.000,00
	Subtotal			18.000,00
04.122.0001.230709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO			
		33.90	1.5.00	59.000,00
	Subtotal			59.000,00
	TOTAL			10.077.000,00
ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.447 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			10.000.000,00
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			10.000.000,00
10.301.0003.239609	FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
		31.91	1.5.00	10.000.000,00
	Subtotal			10.000.000,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA			77.000,00
20001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA			77.000,00

04.122.0001.230709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO			
		44.90	1.5.00	77.000,00
	Subtotal			77.000,00
	TOTAL			10.077.000,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:254530A0

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5435 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, GEOBERTO OMENA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo DAS-4, CPF nº. 309.992.004-53, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, de LIVRE DESIGNAÇÃO, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INO2NIRO2RMI

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5436 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, LETICIA ALVES DE LIMA LESSA, do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 133.895.594-26, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, de LIVRE DESIGNAÇÃO, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INO2NIRORI28

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5437 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, MICHELLE LOPES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 071.171.504-16, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, de LIVRE DESIGNAÇÃO, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INO2NIRORN8I

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5438 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **FRANCIANE MARQUES DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **079.619.154-94**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INO2NIRO4LI2

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5439 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **MARIA EDUARDA SANTOS DE BRITO SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **120.397.034-03**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INO2NIRO4I14

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5440 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **BIANCA DE MENDONÇA ANDRADE**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **043.322.004-60**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INO2NIRO88RM

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5441 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **EDLA CAROLA DE ANDRADE SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **013.219.174-14**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INO2NIMLM486

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5442 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **ALLAN LADD VIEIRA BATISTA**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **033.308.844-10**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INO2NIMLMMOL

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5331 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **THATIANE MARY COSTA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de **Gerente da Gerência Técnica de Desenvolvimento e Desempenho do Servidor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **058.453.134-65**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E039CDB

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5426 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.79000/2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **STELLA CRISTIANA DE OLIVEIRA FREIRE**, ocupante do cargo de Médica – Clínico Geral, sob a matrícula de nº 21051-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2010 a 2015, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 15 de outubro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB8F8824

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5427 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.79077/2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ANNA CLÁUDIA DE ARAÚJO PEIXOTO DAMASCENO**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº 942935-2 pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2018 a 2023, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 13 de outubro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C602D422

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5428 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.65614/2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MARIA INÊZ DE OLIVEIRA CARVALHO**, ocupante do cargo de Médica - Pediatra, sob a matrícula de nº 16633-2 pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 18(dezoito) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1996 a 2026, **devendo retornar às suas atividades após 540(quinhetos e quarenta) dias a contar do dia 13 de outubro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:844BCE46

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5429 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.8145/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **CLEIDE NILO CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº 19229-5 pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 15(quinze) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1998 a 2023, **devendo retornar às suas atividades após 450(quatrocentos e cinquenta) dias a contar do dia 13 de outubro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A672AD28

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5430 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 6500.32995/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MARY JANE BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora – Educação Infantil, sob a matrícula

de nº 22732-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo prazo de 15(quinze) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2026, **devendo retornar às suas atividades após 450(quatrocentos e cinquenta) dias a contar da data da publicação.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A5D3D81F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 5431 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 6500.104377/2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **DIÓGENES DE ARAÚJO SOUZA**, ocupante do cargo de Professor – Geografia, sob a matrícula de nº 923345-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo prazo de 12(doze) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2003 a 2023, **devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias a contar da data da publicação.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35FF8A1D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 5432 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.99260/2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ROSENILDA LOURENÇO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, sob a matrícula de nº 945165-0 pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2014 a 2019, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de novembro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6244877D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 5433 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.97699/2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **EVELYNE DA ROCHA SILVA**, ocupante do cargo de Médica - Pneumologista, sob a matrícula de nº 944665-6 pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2014 a 2019, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de novembro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58E6965E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 5434 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 3200.28271/2024,**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A PRORROGAÇÃO da cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2025 até 05 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o Ofício nº. 442/2024-GS-SEMINFRA:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO
MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS	944153-0	AGENTE DE GESTÃO

Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

Art. 3º O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:649772A8

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPLAM Nº. 002, DE 18 DE
MARÇO DE 2026. (REPUBLICADA POR ALTERAÇÃO EM 22
DE OUTUBRO DE 2026).**

Dispõe sobre a classificação, definição, ordenamento dos pavimentos em edificações, bem como sobre parâmetros urbanísticos aplicáveis à análise e ao licenciamento urbanístico no âmbito do Município de Maceió.

O Secretário-Presidente do **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, incisos II, XIV, XV e XXII, do Decreto Municipal no 10.105/2025,

CONSIDERANDO que compete ao IPLAM o planejamento, a coordenação e a execução do licenciamento urbanístico no Município de Maceió, nos termos da legislação que rege sua estrutura organizacional, cabendo ao Secretário-Presidente supervisionar, coordenar e normatizar internamente as atividades da entidade, com vistas à eficiência e à coerência institucional;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor do Município de Maceió (Lei no 5.486/2005), em especial no art. 177, que atribui ao órgão municipal de planejamento urbano a competência para orientar a aplicação dos parâmetros urbanísticos, e no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei no 5.593/2007), notadamente nos arts. 21, 23, 158, 432, 427, 428, 429, 430 e 431, que disciplinam a classificação e o tratamento dos pavimentos, dos elementos construtivos e dos parâmetros de uso e ocupação do solo, cuja aplicação uniforme é pressuposto da atuação administrativa legítima;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à Administração Pública Municipal, consagra os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, impondo à Administração o dever de tratar de forma isonômica situações equivalentes e de assegurar previsibilidade e coerência em suas decisões;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica, expresso no art. 30 da Lei Federal no 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), determina que as autoridades públicas motivem suas decisões com base na necessidade e adequação da medida, levando em conta as consequências práticas e o histórico de orientações administrativas consolidadas, vedada a revisão de entendimentos sem a devida justificativa institucional;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei Federal no 9.784/1999 estabelece o dever de interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que foram produzidos, no âmbito do IPLAM, pareceres jurídicos, despachos administrativos e alinhamentos técnicos que consolidaram linhas interpretativas reiteradas acerca da aplicação da legislação urbanística, as quais, embora tecnicamente fundamentadas, permanecem dispersas e não formalizadas como diretriz institucional de caráter geral;

CONSIDERANDO que a ausência de consolidação formal desses entendimentos tem gerado assimetria informacional entre os administrados, comprometido a isonomia de tratamento entre requerentes em situações equivalentes e ampliado o risco de judicialização decorrente de decisões divergentes sobre matéria técnica de natureza objetiva;

CONSIDERANDO que a presente Instrução Normativa possui natureza técnico-interpretativa, destinando-se a uniformizar critérios operacionais para a aplicação da legislação urbanística vigente, sem inovar na ordem jurídica externa nem criar obrigações ou restrições além das já previstas nas normas de hierarquia superior, operando, portanto, no âmbito da competência normativa interna do IPLAM;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios técnicos para a classificação, definição e ordenamento dos pavimentos das edificações, bem como parâmetros urbanísticos específicos aplicáveis à análise e ao licenciamento urbanístico de empreendimentos residenciais, não residenciais e de uso misto.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa destinam-se a orientar a atuação técnica dos servidores e setores responsáveis pela análise urbanística, sem prejuízo da observância das normas urbanísticas, edículas, ambientais e demais legislações setoriais vigentes.

Art. 3º A aplicação desta Instrução Normativa restringe-se aos parâmetros urbanísticos, não abrangendo normas relativas à acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio, meio ambiente ou outras legislações específicas.

**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS PAVIMENTOS**

Art. 4º Para fins de análise urbanística, os pavimentos das edificações classificam-se da seguinte forma:

I – Pavimento Subsolo: plano de piso localizado abaixo da cota de referência do meio-fio, situado abaixo do pavimento térreo ou pilotis, cuja laje de cobertura não ultrapasse 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao meio-fio;

II – Pavimento Pilotis: primeiro plano de piso da edificação em relação à cota de referência do meio-fio, com espaço livre destinado ao uso comum, admitindo-se área de construção fechada de até 40% (quarenta por cento) da projeção da lâmina do pavimento tipo;

III – Pavimento Térreo: primeiro plano de piso da edificação em relação à cota de referência do meio-fio, admitida a implantação de unidades autônomas;

IV – Pavimento Superior: plano de piso localizado imediatamente acima do pavimento pilotis ou térreo, destinado a usos de comércio, serviços ou lazer, sendo admitido 100% do seu uso para guarda de veículos apenas quando coexistirem pavimento garagem e piso estacionamento ou lazer;

V – Pavimento Garagem: plano de piso destinado exclusivamente à guarda de veículos, obrigatoriamente vazado em todo o seu perímetro, permitido uso de elementos vazados para sua composição;

VI – Pavimento Estacionamento ou Lazer: plano de piso destinado à guarda de veículos ou à implantação de áreas de lazer, vedada a mistura de usos, obrigatoriamente vazado em todo o seu perímetro, permitido uso de elementos vazados para sua composição, devendo sua cobertura corresponder exclusivamente à projeção do pavimento tipo imediatamente superior;

VII – Pavimento Mezanino: plano de piso intermediário, exclusivamente de uso comum, admitindo-se área de construção fechada de até 50% (cinquenta por cento) da área da lâmina do pavimento tipo, e, quando situado entre pavimentos, é permitido o uso da parte remanescente da lâmina para atividades comuns, sendo totalmente vazada em seu perímetro remanescente;

VIII – Pavimento Tipo: plano de piso destinado à implantação de unidades autônomas, computado para fins de cálculo do recuo progressivo e demais parâmetros urbanísticos para respectiva zona urbana;

IX – Pavimento Cobertura: plano de piso da edificação, com área máxima coberta correspondente a 70% (setenta por cento) da taxa de ocupação aplicável ao pavimento tipo, podendo ser destinado a área comum ou privativa do empreendimento;

§1º Os pavimentos serão computados para fins de cálculo do recuo progressivo nos termos da legislação vigente.

§2º Será admitida a implantação de apenas um pavimento de cada uma das tipologias previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII por edificação.

§3º No caso de pavimento superior destinado à guarda de veículos, o perímetro da guarda de veículos deverá ser vazado, permitido uso de elementos vazados para sua composição.

§4º É admitida a utilização do Pavimento Superior para guarda de veículos, desde que sujeito à observância do previsto no Decreto nº 8.062/2015, inclusive as regras relativas à outorga, quando coexistir com o pavimento garagem ou piso de estacionamento ou lazer.

§5º Na hipótese de existência de pavimento garagem na edificação, admite-se a implantação do pavimento do inciso IX com 100% da taxa de ocupação aplicável ao pavimento tipo e um nível adicional acima deste, a ele vinculado funcionalmente, com área máxima coberta de 70% (setenta por cento), que poderá ser destinado a uso privativo, observado o disposto na legislação urbanística municipal.

§6º Admite-se a utilização do plano de cobertura da edificação como espaço comum descoberto, destinado exclusivamente ao uso coletivo do empreendimento, condicionada, cumulativamente, às seguintes exigências:

I – o plano de cobertura somente poderá ter destinação de área comum do edifício, não podendo deter qualquer característica de uso individual ou privativo, devendo permanecer descoberto em pelo menos 70% da lâmina, considerados como parte integrante de cobertura quaisquer elementos que não deixe a área integralmente livre, inclusive pergolados ou estruturas similares, e não consideradas como cobertura as edificações relacionadas a guarda-corpos e muretas de segurança;

II – o acesso ao plano de cobertura poderá ser feito por meio de elevador de uso comum da edificação ou quaisquer elementos que assegurem e observem a acessibilidade nos termos da legislação pertinente;

III – é vedada a destinação do espaço a uso privativo ou a sua vinculação a unidade autônoma específica;

IV – os elementos construtivos do plano de cobertura deverão respeitar os limites de gabarito da respectiva zona urbana, sendo vedada qualquer solução que implique, direta ou indiretamente, acréscimo de altura não previsto na legislação urbanística vigente.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DE NATUREZA TÉCNICA

Art. 5º Considera-se laje técnica o elemento construtivo destinado exclusivamente à instalação de equipamentos técnicos da edificação.

§1º A laje técnica deverá estar obrigatoriamente identificada e caracterizada no projeto arquitetônico desde o protocolo inicial, com indicação expressa de sua finalidade, apresentando elementos construtivos restritos exclusivamente à manutenção técnica.

§2º É vedada a alteração posterior de uso da laje técnica, sendo proibida sua conversão em área habitável, varanda, sacada, área de lazer ou qualquer outro uso diverso, sob pena de não concessão de Habite-se, não excluídas as demais penalidades nas esferas administrativa, cível e criminal.

§3º Atendidos os critérios deste artigo, a laje técnica seguirá os critérios do art. 432 da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Art. 6º. Havendo incidência de faixa de domínio ou de faixa *non aedificandi* sobre o imóvel, a aplicação dos recuos urbanísticos previstos na legislação municipal terá início após o término integral da faixa *non aedificandi*.

Parágrafo Único. A faixa *non aedificandi* não se confunde com recuo urbanístico, constituindo restrição administrativa autônoma, prévia e não compensável, que deverá ser integralmente respeitada antes da incidência dos parâmetros de afastamento estabelecidos na legislação urbanística.

Art. 7º Nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 5.593/2007, quando um lote estiver fisicamente confrontante com outra zona urbana de parâmetros distintos, e a divisa do lote fizer contato direto com o limite dessa zona lindeira, poderá ser admitida a aplicação dos

parâmetros urbanísticos da zona confrontante, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a aplicação dos parâmetros da zona lindeira será requerida pelo requerente e limitar-se-á a adoção integral dos parâmetros da zona escolhida, salvo quando se aplicar a hierarquia entre tipos de zonas;

II – a solicitação deverá ser instruída com representação gráfica que demonstre a relação física de lindeiridade entre o lote e a zona de maior permissividade, com indicação das divisas e cotas pertinentes;

III – a decisão será emitida por meio de parecer instrutório técnico fundamentado, com registro no processo administrativo, e aprovação expressa do Diretor-Executivo de Licenciamento e Qualidade Urbano e Ambiental, não constituindo precedente automático para outros imóveis.

Parágrafo Único. A separação considerada de pequena expressividade não ensejará o afastamento da condição de lindeiridade para os fins do *caput*, a critério da análise técnica de licenciamento e deliberação final da autoridade máxima do IPLAM.

Art. 8º Nos termos do art. 474 da Lei Municipal nº 5.593/2007, somente se admite empreendimentos de uso misto quando da existência concomitante de unidades residenciais e não residenciais, no mesmo edifício, obedecidas às condições estabelecidas para as edificações unifamiliares, multifamiliares, comerciais e de serviços, no que lhes forem aplicáveis, e observadas as demais disposições da legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único. A inexistência de unidades residenciais afasta a característica de uso misto, para os fins construtivos previstos pela legislação municipal de regência.

Art. 9º Para os fins de enquadramento nos termos do art. 484 da Lei Municipal nº 5.593/2007, para que os empreendimentos sejam considerados como hotéis e similares observar-se-á o seguinte:

I – O empreendedor deverá instruir os processos de aprovação e licenciamento com declaração expressa do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto, sob responsabilidade legal, de que o empreendimento se enquadra na categoria de hotéis e similares;

II – O alvará de construção e a carta de habite-se serão emitidos de forma vinculada ao uso hoteleiro;

III – Na hipótese de interesse de alteração do tipo de uso, o requerente deverá:

Até a emissão da carta de habite-se, submeter o empreendimento a novo processo de licenciamento para obtenção de alvará de alteração de projeto com alteração de tipo de uso;

Após a emissão da carta de habite-se, submeter o empreendimento a novo processo de licenciamento para obtenção de alvará de reforma com alteração de tipo de uso.

IV – Na hipótese do inciso III, o empreendimento ficará sujeito ao reenquadramento nos parâmetros urbanísticos previstos para o tipo de uso pretendido;

V – Nos casos de empreendimentos de uso misto previsto no art. 474 da Lei Municipal nº 5.593/2007, em que a parte não residencial seja destinada a hotelaria, será considerada a proporcionalidade da área construída destinada a cada tipo de uso, para definição dos parâmetros urbanísticos no processo de licenciamento;

VI – Os documentos obrigatórios, como ART/RRT dos responsáveis técnicos, ACCB – Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros, licença ambiental, cálculo do tráfego de elevadores e demais exigidos legalmente para o empreendimento, também deverão consignar o uso vinculado a hotelaria ou similar.

§1º Considerar-se-á como enquadrado no conceito de hotel ou similar, para os fins do art. 484 da Lei Municipal nº 5.593/2007, o empreendimento que contemple, no mínimo, o seguinte:

I – As unidades deverão ser destinadas à hospedagem temporária, possuir identificação individualizada, conter banheiros privativos e atender às condições de acessibilidade normativamente previstas;

II – O empreendimento deverá possuir núcleo mínimo de infraestrutura hoteleira, contendo, sem prejuízo das demais obrigações e exigências legais:

recepção/atendimento;

lobby ou área de espera;

área administrativa/gerencial;

depósito/maleiro;

infraestrutura de segurança e prevenção contra incêndio;

vaga para embarque e desembarque;

sanitários de uso público, quando aplicável.

§2º O disposto no *caput* se aplica a todos os processos administrativos em trâmite cujas licenças ainda não tenham sido objeto de emissão subscrita pela autoridade máxima do IPLAM, devendo os setores em que se encontrem os processos, na data da publicação desta instrução normativa, retorná-los ao setor de licenciamento edilício para análise e ratificação dos termos aqui firmados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os itens de natureza estritamente documental, cuja atualização não comprometam a avaliação técnica do projeto

arquitetônico, tais como certidões de ônus reais, documentos de regularidade fiscal e similares, não serão objeto de pedido de renovação durante as etapas de análise técnica do projeto, devendo estar válidas apenas na abertura do processo administrativo.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0D1C4F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

PORTARIA Nº. 035/2026 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS NO BANCO DE PARECERISTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PNAB CICLO 02, PARA A 3ª ETAPA DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE MACEIÓ - SEMCE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB) e no Processo Administrativo nº 11800.102411.2026;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Credenciamento de Pareceristas PNAB Ciclo 02, que instituiu o Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE;

CONSIDERANDO o Plano de Demanda aprovado nos termos do item 10.2 do referido Edital e a respectiva memória de cálculo, bem como a necessidade de reforço da análise das propostas inscritas nos Editais nº 04 a 07/2026, que justifica a contratação de 5 (cinco) pareceristas na 3ª etapa, respeitado o limite global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), incluídos os encargos patronais sobre as contratações de pessoas físicas;

CONSIDERANDO a ordem definida por sorteio público por área, nos termos do item 10.3 do Edital, e a respectiva lista de convocação;

CONSIDERANDO o disposto no item 11 do Edital, que trata da convocação e da contratação dos credenciados;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a convocação dos credenciados relacionados no Anexo Único desta Portaria, para a 3ª etapa de contratação de pareceristas, destinados à análise técnica e à emissão de pareceres das propostas inscritas nos Editais nº 04 a 07/2026 da PNAB Ciclo 2 do Município de Maceió, nas respectivas áreas indicadas, observada a ordem de convocação definida no sorteio público de cada área.

Art. 2º A convocação será enviada ao endereço eletrônico cadastrado por cada credenciado, que terá o prazo de até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento, para aceitar a convocação, declarar disponibilidade e apresentar o Formulário de Cadastro do Parecerista e os documentos atualizados solicitados, nos termos do item 11.1 do Edital.

Art. 3º Cada contratado receberá o valor bruto fixo total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), independentemente da quantidade de propostas analisadas, pago em parcela única, com as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, e vigência contratual de até 90 (noventa) dias. No caso de pessoa física, a contribuição previdenciária patronal de 20% (R\$ 1.200,00) é encargo do Município e não integra a remuneração do parecerista, nos termos dos itens 2.2.1, 2.2.2, 13 e 17.1 do Edital.

Art. 4º A desistência, o silêncio, a irregularidade documental ou a existência de conflito de interesses implicará a convocação do próximo credenciado da lista da respectiva área, sem escolha individual discricionária, nos termos do item 10.6 do Edital.

Art. 5º A presente convocação não gera direito subjetivo à contratação, que fica condicionada ao cumprimento dos requisitos do Edital e à disponibilidade orçamentária e financeira, nem autoriza o início de qualquer serviço antes da formalização do contrato e da emissão da ordem de serviço, nos termos dos itens 11.3, 11.4 e 11.6 do Edital.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 22 de Outubro de 2026.

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa/SEMCE

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 035/2026 DE 22/10/2026.

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS CONVOCADOS – 3ª ETAPA

Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Credenciamento de Pareceristas PNAB Ciclo 02

Vaga	Nome do credenciado	Nº insc.	Tipo	Área convocada	Sorteio	Demais áreas habilitadas para julgamento
24	ALLAN ALEXANDRE DE SOUSA	308	PF	Cultura afro-brasileira	22	Livro, leitura e literatura, Artes visuais e artes digitais
25	NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES	19	MEI	Cultura popular e tradicional	7	Cultura afro-brasileira, Arquivos, patrimônio e museus, Produção cultural e áreas técnicas

26	MACIEL TORQUATO TAVARES	185	PF	Audiovisual	64	Cultura popular e tradicional, Teatro, Produção cultural e áreas técnicas
27	CAMILA BASTIANINI SONCINI	262	PF	Produção cultural e áreas técnicas	101	Teatro, Música, Livro, leitura e literatura
28	VITOR LUCAS DIAS BARBOSA	253	PF	Música	52	—

Total: 05(cinco) credenciados convocados: 4 pessoas físicas (PF) e 1 microempreendedor individual (MEI), conforme a natureza constante do resultado final homologado pela Portaria SEMCE nº 31/2026, observada a ordem definida no sorteio público de cada área. Cada credenciado poderá atuar na área convocada e nas demais áreas habilitadas indicadas, até o limite de 4 (quatro) áreas, sem acréscimo de remuneração.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14267AD2

É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com